



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.144

BELEM

DOMINGO, 12 DE OUTUBRO DE 1952

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMISSÃO DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 12 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1952

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado na reunião ordinária desta COAP, realizada em 2 de outubro de 1952, e

Considerando que a partida de carne frigorificada, no total de 20.020 quilos, importada da República do Uruguai, através da COFAP, chegou a Belém com o preço de custo já majorado em Cr\$ 0,70 (setenta centavos) sobre o preço anterior,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica fixado o preço de venda ao público de carne frigorificada importada da República do Uruguai, através da COFAP, em Cr\$ 14,50 (quatorze cruzeiros e cinquenta centavos) por quilo.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 3 de outubro de 1952.
Dr. Leão Alvarez de Castro
Presidente

PORTARIA N. 13 — DE 3 DE OUTUBRO DE 1952

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado na reunião ordinária desta COAP, realizada em 2 de outubro de 1952, e

Considerando que a importação de peixe congelado, destripado e limpo, é um comércio novo no Estado, realizando-se ainda em caráter experimental,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica liberado o preço do peixe congelado, destripado e limpo, quando importado de outros Estados.

Art. 2.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 3 de outubro de 1952.
Leão Alvarez de Castro
Presidente

PORTARIA N. 14, DE 10 DE OUTUBRO DE 1952

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão

GOVERNO FEDERAL

Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado na reunião extraordinária desta COAP, realizada em 10 de outubro de 1952, e

Considerando que se verifica, habitualmente, no "arraial de Nazaré", em Belém, uma tendência altista nos preços das bebidas, e Considerando que a referida festa tem cunho eminentemente popular,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam fixados os seguintes preços máximos para a cerveja, guaraná e gelo, a vigorar no comércio atacadista e no varejo do "arraial de Nazaré":

	Cr\$
Cerveja "Brahma-Extra"	90,00
Dúzia	80,00
Cerveja "Brahma"—Dúzia	75,00
Cerveja "Cayru"—Dúzia	84,00
Cerveja "Antártica"—Dúzia	20,00
Guaraná—Dúzia	0,80
Gelo—Quilo	0,80
Para os varejistas:	
Cerveja "Brahma-Extra"—Unidade	12,00
Cerveja "Brahma"—Unidade	10,00
Cerveja "Cayru"—Unidade	10,00
Cerveja "Antártica"—Unidade	10,00
Guaraná—Unidade	3,00
Gelo—Quilo	1,00

Art. 2.º A presente Portaria vigorará da data de sua publicação

no DIÁRIO OFICIAL do Estado até o dia 26 de outubro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1952.
Leão Alvarez de Castro
Presidente

PORTARIA N. 15 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1952

RESOLVE:

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere a Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, baixada pelo Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista o deliberado na reunião extraordinária desta COAP realizada em 10 de outubro de 1952,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam mantidos, para os cinemas de Belém, os preços dos ingressos para as exhibições de filmes de custo normal, vigentes a 30 de setembro de 1952, até conclusão dos estudos para novo tabelamento e deliberação desta COAP.

Art. 2.º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 10 de outubro de 1952.
Leão Alvarez de Castro
Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 567 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1952

Altera o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e o dos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º É acrescentado ao art. 246 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941), e ao art. 244 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios (Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942), o seguinte parágrafo:

"§ 3.º A Comissão providenciará obrigatoriamente para que seja transcrito no Registro de Títulos e Documentos, após a conclusão do inquérito e antes da apresentação deste à autoridade julgadora, o teor da confissão, depoimentos, laudos e outras quaisquer peças que definam a responsabilidade do funcionário acusado".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças
Edward Catete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública
José Cavalcante Filho
Respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
Claudio Lins de Vasconcelos
Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

LEI N. 568 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 3.066,50, a favor de Pedro Henrique de Araújo.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito, espe-

cial de três mil sessenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 3.066,50) para pagamento a Pedro Henrique de Araújo, valor de seus vencimentos de adjunto de promotor, no extinto termo judiciário de Capanema, relativo ao período de 21 de janeiro a 24 de julho de 1950.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

LEI N. 569 — DE 10 DE OUTUBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 1.100,00, a favor de Adalgisa Aurelia de Souza.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00), a favor de Adalgisa Aurelia de Souza, para ocorrer ao pagamento do seu vencimento do mês de dezembro do ano de 1950 e gratificação de agosto a dezembro de 1950, como professora do grupo escolar do Município de Anhangá.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de outubro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Economia e Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA
DECRETO DE 29 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 17-4-42 a 17-4-52, a Sebastião Rique Ferreira, soldado da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve remover, "ex-officio", de acordo com o art. 73 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Francisco Carvalho de Alencar, ocupante do cargo de

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMÇÃO**

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

...

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 16 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral:
OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:
Pedro da Silva Santos

Assinaturas

Belém:

Anual	260,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50

Estados e Municípios:

Anual	300,00
Semestral	150,00
Exterior:	
Anual	460,00
Publicidade	
Página, por 1 vez	600,00
1 Página contabilidade, por 1 vez	600,00
1/2 Página, por 1 vez	300,00
Centímetros de coluna:	
Por vez	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior do envelope vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva com antecedência, mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, aos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos senhores clientes dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

—Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Promotor — padrão R, do Quadro Único, da Comarca de Marabá, para a Comarca de Abaetetuba.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 7 DE OUTUBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-48, licença especial de seis (6) meses, correspondente ao decênio de 30-9-42 a 30-9-52, a Maximiano Garcia da Silva, 2.º sargento músico da Polícia Militar, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado do Interior e Justiça assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de outubro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve nomear, nos termos do art. 15, item V do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Isac Barcessat para exercer, em substituição, o cargo de Agrimensor — padrão Q, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Obras, Terras e Viação, durante o impedimento do titular Maluf Gaway.

O Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Claudio Lins de Vasconcelos Chaves
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Zenaide de Campos Barreto, ocupante do cargo de Enfermeira visitadora, classe G, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 1, da Secretaria de Saúde Pública, 20 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 16 de setembro a 5 de outubro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
Governador do Estado
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 30 DE SETEMBRO DE 1952

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Odeite de Macedo Fialho, ocupante do cargo de Atendente, classe E, do Quadro Único, lotada no Centro de Saúde n. 2, da Secretaria de Saúde Pública, 90 dias de licença, a contar de 12 de setembro a 10 de dezembro do corrente ano.

O Secretário de Estado de Saúde Pública assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de setembro de 1952.
Gen. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUNÇÃO**
José Cavalcante Filho
Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Estado de Saúde Pública

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

Chamada de funcionário

Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Estado de Economia e Finanças, por nomeação legal, etc., Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Benjamin de Sousa Monteiro, escrivão da Coletoria Estadual de Mocajuba, apresentar-se, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, à Coletoria acima mencionada da qual se acha afastado há mais de trinta (30) dias sem motivo justificado, sob pena de, findo esse prazo (20 dias), e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal da sua ausência ao serviço da sua função, ser proposta a sua demissão nos termos da lei.

E para que chegue ao conhecimento do interessado será este afixado na porta desta repartição e publicado no DIÁRIO OFICIAL, durante vinte (20) dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe de expediente da Secretaria de Economia e Finanças, o escrevi, aos sete dias do mês de outubro de 1952. — (a) Stélio de Mendonça Maroja, secretário de Economia

e Finanças.
(G—9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30/10/1952)

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Chamamento

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Custódio Pereira Ferreira, ocupante efetivo do cargo da classe J, da carreira de "Polícia Sanitária", com lotação nos Ambulatórios de Endemias, para, no prazo de vinte (20) dias, contados da data da primeira publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o referido prazo e não sendo feita prova de existência maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

Dr. Edward Cattete Pinheiro
Secretário de Saúde Pública
(G—Dias 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23 e 24/10)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamada de funcionário

Pelo presente Edital de Chamada, fica notificada D. Maria Augusta Guedes, ocupante do cargo de pro-

feitor de 2.^a entrância — padrão E. do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Cametá, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do Decreto n. 3.902, de 28-10-41.

Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 12 de setembro de 1952. — José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.
(G — Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9 e 10/10).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Carlota Chaves de Moraes Bitencourt Lobo, ocupante efetiva do cargo de professor. — Padrão G, do Quadro Único, lotado no Grupo Escolar Paulino de Erito, para dentro do prazo de (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-1951 (E.F.P.E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de setembro de 1952.

(a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.
(G—Dias 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, e 10/10)

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Izabel Redentora de Sousa, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrância, padrão B, com exercício na escola do lugar Juçaratêua, município de Monte Alegre, para dentro do prazo de vinte dias a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua admissão nos termos do Decreto n. 3.902 de 28-10-941. (E. F. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 16 de setembro de 1952.

José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
(G—Dias—23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/9; 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14 e 15/10).

Pelo presente edital de chamada, fica notificada D. Maria Iracema de Carvalho Barros, ocupante do cargo de professor de 3.^a entrância, Padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Professora Enésia, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941.

E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no "Diário Oficial", Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente, autuei o presente edital 27 de setembro de 1952.

(aa) — José Cavalcante Filho Resp. Pelo Exp. da Sec.
(G — Dias 28 e 30/9 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/10)

Pelo presente edital de chamada D. Oscarina de Ataíde Sarmiento dos Santos, ocupante do cargo de professor da 1.^a entrância, Padrão B, do Quadro Único, com exercício no escola do lugar Itapepoca, Município de S. Caetano de Odivelas, para dentro do prazo de vinte (20) dias, a contar da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de não fazendo nem apresentando justificativa comprovada, ser demitida, por abandono do cargo, nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941. E, para que não alegue ignorância, vai o presente publicado no DIÁRIO OFICIAL. Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente, autuei o presente edital em 27 de setembro de 1952. — (a) José Cavalcante Filho, resp. pelo exp. da SEC.
(G—Dias 28 e 30/9—1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19 e 20/10)

MINISTÉRIO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

D.C.T — DIRETORIA REGIONAL DO PARÁ

Concorrência pública

Faço público, de ordem do Sr. Diretor Regional dos Correios e Telegrafos neste Estado, e tendo em vista o que consta do processo n. 7144-Pap. 52, para conhecimento dos interessados que, no dia 21 de outubro de 1952, às 14 horas, serão recebidas na Seção dos Serviços Econômicos da mesma Diretoria, à Avenida 15 de Agosto n. 197, 3.^o andar, propostas para desmatção, destocamento, limpeza e cercamento do terreno destinado à futura Estação Receptora de Marambaia, neste Estado.

Para a concorrência em apreço serão estabelecidas as condições expressas nas seguintes cláusulas:

Cláusula I

As propostas deverão ser apresentadas em dois invólucros:

1.^a—O primeiro invólucro, fechado e lacrado, tendo o sobrescrito "Comprovação de idoneidade de..... (nome da firma concorrente), deverá conter, em se tratando de firma comercial:

a) prova de existência legal da firma e cópia do contrato social;

b) prova de quitação dos impostos para com a Fazenda Nacional (indústrias e profissões e imposto de renda) e para com a Fazenda Municipal (licença, etc.);

c) prova de haver satisfeito as exigências da Lei dos 2/3 (Decreto-lei n. 1.843, de 7 de dezembro de 1939);

d) certificado do depósito da importância de Cr\$ 5.000,00

(cinco mil cruzeiros), em garantia da respectiva proposta. Esse depósito será feito na Tesouraria desta Diretoria Regional, mediante guia expedida pela Seção Econômica;

e) documentos que provem quitação das anuidades a que se refere o art. 4.^o do Decreto-lei n. 3.995, de 31/12/41;

f) idem, idem, que provem quitação com os Institutos de Aposentadoria e Pensões, a que estiverem sujeitos, e imposto sindical.

Tratando-se de particulares:

a) carteira de identidade;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) folha corrida fornecida pela Polícia local;

d) documentos comprobatórios de sua idoneidade técnica e financeira;

e) certificado do depósito da importância de cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00), em garantia da respectiva proposta.

2.^a — O segundo invólucro, também fechado e lacrado, tendo o sobrescrito — "Proposta de..... (nome do proponente), deverá conter:

a) proposta indicando o preço global para os serviços e o prazo em dias úteis, escrito por extenso e em algarismos, dentro do qual serão os mesmos executados, de inteiro acôrdo com o presente edital, planta e especificações fornecidas pela Comissão Executiva do Plano Postal Telegráfico, à disposição dos interessados na seção dos Serviços Econômicos desta D.R. As propostas devem ser apresentadas em três (3) vias, sem emendas, rasura e entrelinhas, sendo a primeira selada e tôdas três datadas e assinadas;

b) uma relação detalhada do orçamento que serviu ao estabelecimento do preço global da proposta em que deverão figurar os volumes e quantidades calculados de acôrdo com as especificações supra referidas, bem como os preços unitários correspondentes.

Cláusula II

Recebidos os dois invólucros, referidos na cláusula anterior, o Presidente da Comissão fará com que cada proponente presente rubrique os invólucros apresentados pelos demais. Em seguida a Comissão abrirá primeiramente os invólucros

relativos à comprovação da idoneidade e, depois de julgá-la, em face dos documentos e alegações comprovadas, se todos os proponentes forem julgados idôneos, e se os interessados presentes declararem espontaneamente que não desejam apelar do julgamento feito, serão logo abertas e classificadas as propostas recebidas, lavrando-se uma ata detalhada do que ocorrer.

Cláusula III

Posteriormente a Comissão submeterá à aprovação do Sr. Diretor Regional, juntamente com um breve relatório da concorrência, a classificação feita, nos termos do art. 754 do RGCP, e a adjudicação será concedida ao concorrente que apresentar proposta mais vantajosa, para o que será levado em conta o preço global do serviço. No caso de igualdade entre várias propostas, quanto ao preço, deverá recair a escolha, entre estas, na que oferecer menor prazo para conclusão total dos serviços.

Cláusula IV

Antes de qualquer decisão serão tôdas as propostas publicadas na integra no DIÁRIO OFICIAL, do Estado, nos termos do art. 750 do RGCP.

Cláusula V

Serão rejeitadas as propostas que por qualquer forma não obedecerem rigorosamente a tôdas as condições deste edital, ou que ofereçam vantagens não previstas, especialmente a de uma redução sobre a proposta mais módica.

Cláusula VI

Aprovada a classificação das propostas pelo Diretor Regional, o concorrente classificado em primeiro lugar fará uma caução de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da sua proposta, na Tesouraria desta Repartição, dentro do prazo de cinco dias, contados da data do convite para êsse fim expedido.

Cláusula VII

O contrato ficará sujeito a registro no Tribunal de Contas, só tendo valor a partir dessa decisão, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de recusa de registro.

Cláusula VIII

Os serviços deverão ser iniciados dentro de cinco dias

após o ciente do interessado do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, e terminado dentro do prazo que for fixado, salvo caso de força maior comprovada.

Cláusula IX

A firma ou particular encarregado dos serviços ficará sujeita à indenização da importância correspondente a 0,4% do valor do contrato, que será devida ao DCT, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo tempo que exceder o prazo fixado, salvo motivo de força maior, previsto na cláusula anterior.

Cláusula X

A despesa com a execução dos serviços em apreço, cujo pagamento será feito em moeda corrente, correrá à conta

da Verba 2 — Serviços e Encargos; Consignação IX—Despesas especiais; S/C 76 — Despesas de serviços e encargos, etc.; 2 — Estabelecimentos industriais da União; 30 — DCT; — Para atender despesas de qualquer natureza com execução do Plano Postal Telegráfico (DR do Pará).

Cláusula XI

O Governo Federal reserva-se o direito de anular a presente concorrência, se assim julgar necessário, não sendo lícito neste caso ao proponente qualquer indenização.

Belém do Pará, 4 de outubro de 1952.

(a) **Carmen Felício de Sousa**
Oficial administrativo L, na função de Chefe dos Serviços econômicos

(Ext.—Dias 8, 10 e 12/10)

EDITAIS

ANÚNCIOS

REGIMENTO INTERNO
do Ginásio "Obra da Providência" dirigido pelas Religiosas da Sociedade das "Filhas do Coração Imaculado de Maria"

Belém - Pará

DA FINALIDADE E DIREÇÃO
O Ginásio "Obra da Providência" que funcionará em Belém, Estado do Pará, no ano de 1953, tem por objetivo ministrar o ensino primário e secundário à juventude feminina, de par com esmerada formação moral-religiosa, cívica, doméstica e artística.

DIRETORA

Art. 8.º Incumbe à Diretora observar e fazer observar as disposições deste regimento interno.

- Convocar a Diretoria sempre que for necessário e presidi-la;
- Providenciar pela substituição dos professores em caso de doença ou de outro motivo justo;
- Expedir os boletins das alunas e assiná-los;
- Organizar os horários de aula e de Educação Física;
- Assinar todos os documentos;
- Orientar o professorado;
- Atender aos pais ou responsáveis que desejarem tratar dos interesses de suas filhas;

- resolver todos os problemas ocasionais que surgirem da parte das alunas e dos professores;
- Designar as comissões examinadoras e determinar a época das provas.

VICE-DIRETORA

Art. 9.º Compete à Diretora (Vice-Diretora):

- Substituir a Diretora em todas as suas funções;
- Zelar pelo asseio geral do prédio e suas dependências;
- Tornar a Diretora ciente de qualquer irregularidade observada;
- Assinar os documentos na ausência da Diretora.

SECRETARIA

Art. 10.º Receber, encaminhar, dirigir e expedir a correspondência oficial depois de devidamente assinada pela Diretora e Inspetor;

- Organizar os livros da secretaria e o relatório;
- Redigir os ofícios e outros documentos que devem ser encaminhados à D. E. Sec.;
- Manter em ordem o arquivo do Ginásio;

e) Prestar auxílio à Diretora, na administração interna;

f) Exercer, de acordo com a Diretora, o cargo de tesoureira.

MESTRAS DE DISCIPLINA OU ORIENTADORAS

Art. 14. Serão nomeadas pela Diretora. Terão a responsabilidade de tudo que se refere às alunas, à boa ordem do Estabelecimento e às funções das diversas mestras em exercício.

Farão tudo de acordo com a Diretora. Ambos se esforçarão por manter a união, a caridade e a harmonia entre os professores e alunas, sustentando a autoridade de uns e a fraqueza de outras.

DA BIBLIOTECARIA

Art. 15. Cabe à bibliotecária:

- Ter um registro em dia de todas as obras das diversas bibliotecas;
- Cuidar de que nelas não entre nenhum livro repreensível sob qualquer aspecto;
- Vigiar que todo livro tenha o carimbo da respectiva biblioteca;
- Que nada se estrague por negligência sua ou das alunas.

PARTE DISCIPLINAR

As alunas estão sempre sob a vigilância das mestras, que se esforçam em dar-lhes uma noção exata de seus deveres, formando-as dentro dos moldes da Pedagogia Cristã. Para este fim empregam meios preventivos e persuasivos:

Frequentam as aulas e assistem as reuniões oficiais do Ginásio trazendo uniforme próprio;

Observam as regras da modestia cristã, também no tocante às demais partes do vestuário;

Estando fora do Ginásio, principalmente se uniformizadas devem manter um procedimento distinto e nobre, fruto da educação que recebem.

PENALIDADES

Em caso de conduta irregular, dentro ou fora do estabelecimento, estão as educandas sujeitas às seguintes penalidades:

- advertência particular ou pública;
- suspensão de aulas;
- exclusão do Ginásio em caso de falta grave, mediante a entrega da guia de transferência.

CASOS DE EXCLUSÃO

Irregularidade, imoralidade, insubordinação, doença contagiosa.

MEIOS DE EMULAÇÃO

As alunas que se distinguiem pelo bom procedimento e aplicação aos estudos serão estimuladas com boas notas nos boletins mensais, pequenos presentes, cartões de cumprimentos aos pais, pequenos passeios e seus nomes serão inscritos no quadro de honra do Ginásio.

ORGANIZAÇÃO DO ENSINO

O ensino no Estabelecimento consta:

- do Curso de Religião;
- do Curso Primário;
- do Curso Secundário (1.º ciclo).

O Curso de Religião facultativo tem por finalidade ministrar às escolares, sólidos conhecimentos da Doutrina Cristã, de modo a prepará-las ao cumprimento de seus deveres de cristãs.

O Curso Primário segue as normas do programa para o ensino primário do Estado, pelo qual, é oficialmente reconhecido.

O Curso Ginasial é constituído de quatro séries, sob inspeção federal do Ministério de Educação e Saúde.

São também ministradas aulas práticas de artes domésticas e belas artes.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

O Ginásio admite alunas internas, semi-internas e externas.

Exigem-se à entrada:

- registro civil;
- atestado da vacina e de saúde;
- atestado de boa conduta (em caso de transferência);
- certificado de conclusão do curso primário.

INDICAÇÕES GERAIS

A Diretoria concede expediente em todos os dias úteis, das 8 às 11 e das 14 às 17 horas.

1 — Saídas regulares. — As internas podem sair no 1.º domingo de cada mês. Saem aos sábados às 16 horas e entram segunda-feira às 7,30.

2 — Visitas — Recebem visitas de seus pais, aos domingos, das 8 às 11 e das 15 às 17 horas.

3 — O Ginásio não se responsabiliza por objetos de valor usados pelas alunas. Aliás, é vedado às alunas internas o uso de jóias.

Igualmente, não se responsabiliza pelo que não for reclamado um mês depois da saída das mesmas.

4 — Os responsáveis pelas educandas indenizarão os danos ou deteriorações causadas pelas mesmas, no mobiliário ou prédio escolar.

5 — A Diretoria impedirá a prestação de provas finais às alunas que não estiverem quites com a tesouraria.

6 — As alunas cujos pais não residem na Capital, deverão ter um correspondente.

7 — Para as despesas eventuais de pasta para dentes, sabonetes, medicamentos, material escolar, etc., no ato da matrícula o responsável pela aluna deverá deixar em depósito a importância de Cr\$ 200,00, que deverá ser renovada logo que seja empregada.

8 — Em caso de moléstia grave, a Diretoria avisará aos pais ou responsáveis para a retirada de seus elementos, pois, só ligeiras perturbações serão tratadas no internato.

9 — Não se fará desconto por qualquer tempo que as alunas possam estar fora do estabelecimento.

10 — As educandas não recebem cartas, senão por intermédio da Irmã Superiora.

11 — Os Srs. Pais que tentarem retirar suas filhas, devem prevenir a Irmã Superiora, pelo menos com um mês de antecedência.

12 — O Ginásio leciona particular: pintura, corte, bordado à máquina e à mão, flores, prendas, dactilografia, arte-culinária e confeitaria.

Nota — No ato da matrícula devem os Srs. Pais manifestar por escrito a aceitação das normas deste Regulamento.

BENEFICÊNCIA

Anexa ao Ginásio funciona a Escola Gratuita "S. José", com regime de internato e externato.

a qual tem por finalidade principal, amparar as meninas pobres, ministrando-lhes instrução primária, educação religiosa e doméstica, tornando-as capazes de viverem honestamente.

As alunas externas poderão fazer todo o curso primário, e aquelas que o fizerem desde o primeiro ano, gozarão do privilégio de estudarem gratuitamente o curso secundário.

O internato recebe somente alunas órfãs.

Concluído o curso primário, as internas poderão ainda passar dois anos no estabelecimento, no aperfeiçoamento dos mistérios, domésticos.

CONTRIBUIÇÕES

Art. 33. O pagamento será feito em prestações pagas adiantadas até o dia 20 dos meses de fevereiro, junho e setembro:

1.ª Série	1.440,00
2.ª Série	1.440,00
3.ª Série	1.800,00
4.ª Série	1.800,00

Art. 34. O ato da matrícula feito pelos pais ou legítimos responsáveis da aluna após a leitura deste regimento, implicará na completa aprovação de tudo que nele fica estabelecido.

Belém, 11 de outubro de 1952.

(a) **Irmã Maria Estefânia**
(Firma reconhecida no tabelião substituto Jacinto Vasconcelos Moreira de Castro).

(Ext. — Dia 12/10)

COMPANHIA DE SEGUROS**ALIANÇA DO PARÁ**

SEGUROS INCÊNDIO, TRANSPORTES E AEROVIARIOS

Assembléia Geral Extraordinária

1.ª Convocação

Ficam convidados os Senhores Acionistas da COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO PARÁ a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de outubro de 1952, às quinze horas, na sede da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade, a fim de ratificarem o aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00, conforme deliberação da Assembléia Geral Extraordinária realizada a 22 de setembro de 1952, que aprovou e autorizou a Diretoria a processar referido aumento por subscrição particular.

Belém, 10 de outubro de 1952.

(aa) **Américo Nicolau Soares da Costa**
Antonio Nicolau Viana da Costa
Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo

(Ext. — 10, 11, 12 e 26/10)

COMPANHIA DE SEGUROS**ALIANÇA DO PARÁ**

Ata da Assembléa Geral extraordinária da Companhia de Seguros Aliança do Pará, realizada no dia 11 de outubro de 1952.

As dez horas do dia onze de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, na sede da Companhia de Seguros Aliança do Pará, à Rua 15 de Novembro n. 143, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, presentes vinte e cinco (25) acionistas, representando pessoalmente e por meio de mandatos de procuração o total de vinte e quatro mil quinhentas e setenta e seis (24.576) ações, com direito a igual número de votos, conforme prova o "Livro de Presença", assumiu a presidência o Sr. Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, tendo como 1.º Secretário o Sr. José Nicoláu Viana da Costa, que fôra convidado pelo Sr. Presidente para substituir o eleito, Sr. Dr. Milton Benedito Duarte Soeiro, que está ausente, e como 2.º Secretário o Sr. Francisco Maria d'Oliveira Leite. Verificando haver quorum legal, posto que presentes acionistas representando mais de dois terços do capital, com direito a voto, declarou instalada a Assembléa Geral extraordinária. Após detalhada explicativa sobre a finalidade e objetivo da reunião, o Sr. Presidente mandou que o 1.º Secretário procedesse à leitura dos editais de convocação publicados no órgão oficial e jornais desta capital, da proposta da diretoria e do parecer do Conselho Fiscal, o que foi feito na ordem da transcrição abaixo: "Companhia de Seguros Aliança do Pará — Seguros Incêndio, Transportes e Aeroviários — Assembléa Geral Extraordinária — 1.ª Convocação — Os diretores da Companhia de Seguros Aliança do Pará, em cumprimento à decisão da Assembléa Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de setembro último, convidam os

senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária a ter lugar no dia 11 de outubro de 1952, às dez horas, na sede da Companhia, à Rua 15 de Novembro n. 143, a fim de discutir e deliberar sobre a seguinte matéria da ordem do dia: a) distribuição de bonificação aos acionistas; b) o que ocorrer. Belém, 26 de setembro de 1952. (aa) Américo Nicoláu Soares da Costa, Antônio Nicoláu Vianna da Costa e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo". — PROPOSTA DA DIRETORIA: "Senhores Acionistas: Vimos submeter à vossa deliberação a proposta da distribuição aos atuais acionistas, portadores do total de 30.000 ações, da bonificação de ... Cr\$ 100,00 para cada uma, somando a importância de ... Cr\$ 3.000.000,00 que com essa finalidade será retirada do Fundo de Reserva Eventual. A distribuição dessa bonificação ficará subordinada a posterior autorização do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, nos termos do § 2.º, do art. 121 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940, e justificasse plenamente, isto por que: a) a distribuição da bonificação não afetará a aplicação obrigatória do capital e reservas; b) a situação econômico-financeira da sociedade é firme, o seu patrimônio em cada exercício aparece mais sólido e os resultados progressivamente compensadores; c) tomando por referência o exercício de 1951, dispõe a Sociedade: capital e reservas ... Cr\$ 13.648.536,80; títulos de renda Cr\$ 1.404.431,80; dinheiro Cr\$ 4.868.280,20; imóveis Cr\$ 5.648.536,80; empréstimos hipotecários ... Cr\$ 1.859.000,00. É, pois, senhores acionistas, o que vos propomos. Belém, 24 de setembro de 1952 — (aa) Américo Nicoláu Soares da Costa, Antônio Nicoláu Vianna da Costa e Dr. Paulo Cordeiro de Azevedo." — PARECER DO CONSELHO FISCAL: "Nós, abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia de Seguros Aliança do Pará, após rigoroso exame da proposta da diretoria, ora submetida à nossa apreciação, e, posteriormente, à deliberação da Assembléa Geral Extra-

ordinária convocada para o dia 11 de outubro de 1952, concluímos por achá-la perfeita, técnica e financeiramente, daí opinarmos pela aprovação da mesma, isto por que: a) a distribuição da bonificação, nos termos da proposta, não afetará absolutamente a aplicação do capital e reservas; b) a situação econômico-financeira da Sociedade é sólida, as suas reservas fortalecidas e o seu patrimônio aumentado; c) nos cinco últimos exercícios os resultados fôram excelentes, atingindo o excedente, em todos eles, quase 50% dos prêmios arrecadados. Belém, 25 de setembro de 1952 — (aa) Dr. Otávio Mendonça, Dr. Hélio Couto de Oliveira e Dr. Waldemar Carrapatoso Franco" — Concluída a leitura desses documentos, o Sr. Presidente participou que, de acôrdo com os editais de convocação, da ordem do dia constava a proposta da diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, da distribuição aos atuais acionistas, portadores do total de 30.000 ações, da bonificação de Cr\$ 100,00 para cada uma, somando a importância de Cr\$ 3.000.000,00 que para esse fim deverá ser retirada do Fundo de Reserva Eventual. Esclareceu por fim que mesmo aprovada pela Assembléa, a distribuição da bonificação se efetivará somente após a indispensável aprovação do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, conforme exigência constante do § 2.º do art. 121 do Decreto-lei n. 2.063, de 7 de março de 1940. Feitas essas considerações, o Sr. Presidente anunciou a discussão, concedendo a palavra a qualquer acionista para tratar da matéria em pauta, que era a proposta formulada pela diretoria da distribuição da bonificação de ... Cr\$ 3.000.000,00 aos atuais acionistas. Não havendo quem quisesse se manifestar a respeito, o Sr. Presidente submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade. E como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente congratulou-se com os acionistas presentes pela cordialidade e liberdade com que os assuntos foram debatidos e, após agradecer o com-

parecimento de todos, suspendeu a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi lida pelo Sr. 2.º Secretário a presente ata que, achada conforme, foi aprovada sem emendas pelos membros da mesa e acionistas presentes que a assinaram.

Belém do Pará, 11 de outubro de 1952. — (aa) Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau—José Nicoláu Viana da Costa — Francisco Maria d'Oliveira Leite — Américo Nicoláu Soares da Costa — Antônio Nicoláu Vianna da Costa — Paulo Cordeiro de Azevedo — Otávio Mendonça — Hélio Couto de Oliveira — Waldemar Carrapatoso Franco — Victor Pires Franco Filho — Clementino de Almeida Lisboa — Oscar Faciola — pp. de Ernestina Augusta da Costa Corrêa: Oscar Faciola — Nicoláu Cruz Soares da Costa — Orlando Pereira Albuquerque — Ida Viana Soares da Costa — Maria Rosa Vianna Teixeira—Helena Roffé Azevedo — pp. de Francisco Chamie e Lígia de Araújo Chamie: Helena Roffé Azevedo — Haydée da Motta Martins — por meus filhos menores Maria da Conceição Pires Franco e José Pires Franco: Haydée da Motta Martins — Mercedes Pereira de Oliveira — Adib Nasser.

(Ext. — Dia 12|10)

**FERREIRA GOMES,
FERRAGISTA, S/A.
Assembléa Geral
Extraordinária**

Convidamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 16 do corrente mês de outubro de 1952, no escritório da sede, à Rua 28 de Setembro n. 377, às dezessete horas e trinta minutos (17h,30) a fim de discutirem e deliberarem o seguinte:

- Reforma dos Estatutos;
- aumento do capital;
- o que ocorrer.

Belém, 7 de outubro de 1952.
Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes.
Aled Parry.
Silvério Ferreira Lopes.
Diretores
(Ext.—Dias 7, 12 e 16)

IMPORTADORA DE FERRAGENS, S/A.

Assembléa Geral para aumento de capital

Pelo presente, convidamos os Srs. Acionistas da Importadora de Ferragens, S/A., para a reunião da Assembléa Geral extraordinária a realizar-se em sua sede social, à Rua 15 de Novembro n. 31, no dia 17 do corrente, às 17 horas, a fim de que a Assembléa delibere sobre o aumento de capital que a Diretoria vai propor, de 70 para 100 milhões de cruzeiros, bem como da reforma dos estatutos, e mais o que ocorrer.

Belém, 7 de outubro de 1952.

Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira

Presidente da Assembléa
(Ext.—9, 12 e 16|10)

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL

DA 1.ª ZONA

Inscrição de eleitores

Faço saber aos interessados que por despacho do Dr. Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, foram inscritos os seguintes cidadãos: Raimundo Batista Modesto, sob o n. 108.014; Carlos Pedro Monteiro do Amaral, sob o n. 108.015; Cicero Tito de Brito, sob o n. 108.016; Lourenço Leal de Macedo, sob o n. 108.017; Edilia Tavares, sob o n. 108.018; Maria de Nazaré Gomes da Silva, sob o n. 108.019; Osvaldo Miranda Nascimento, sob o n. 108.020; Iraci Tenório, sob o n. 108.021; Manoel de Jesus Almeida Martins, sob o n. 108.022; Luiz Carlos Nogueira de Freitas, sob o n. 108.023; Marcos Antônio Ribeiro, sob o n. 108.024; José Gomes de Carvalho Pena, sob o n. 108.025; Maria Nazaré Batista da Costa, sob o n. 108.026; Ademar Sales Magalhães,

sob o n. 108.027; Benedito Nonato M. David, sob o n. 108.028; Romário Nestor Beia, sob o n. 108.029; Miguel Honório de Souza, sob o n. 108.030; Raimundo Nonato Barros, sob o n. 108.031; Dâmocles de Jesus Campo Verde Cerdeira, sob o n. 108.032; Daniel Otônio Laranjeira, sob o n. 108.033; João Sacramento Gonçalves, sob o n. 108.034; Abia dos Santos Nascimento, sob o n. 108.035; Paulo de Albuquerque Melo, sob o n. 108.036 e Francisco de Jesus Miranda, sob o n. 108.037. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão reclamar os interessados. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 dias mês de outubro de 1952.

(a) — Wilson Deocleciano Rabelo,
Escrivão Eleitoral.

CASA BANCÁRIA A. MARQUES & CIA. LTDA.

CARTA PATENTE N. 1.711, DE 22/2/1938

Belém—Pará—Brasil

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1952

— ATIVO —		— PASSIVO —	
A—Disponível		F—Não exigível	
Caixa:		Capital	250.000,00
Em moeda corrente	64.619,90	Fundo de reserva legal	46.345,70
Em depósito no Banco do Brasil	742,10	Outras reservas	2.200.000,00
Em depósito à c/ da Sup. da Moeda e do Crédito	8.669,30		2.496.345,70
	74.031,30	G—Exigível	
B—Realizável		Depósitos	
Empréstimos em C/C	186.984,20	à vista e a curto prazo de diversos	
Empréstimos hipotecários	64.998,60	Em C/C limitadas	62.198,40
Títulos Descontados	1.114.738,10	Em C/C sem juros	1.545,30
Létras a receber de C/ própria	210.816,70	Em C/C de aviso	99.596,50
Agências no País	463.892,40		163.340,20
Outros créditos	684.786,00	a prazo	
Imóveis	897.488,80	A prazo fixo	359.341,40
Títulos e valores mobiliários:			522.681,60
Apólices e obrig. federais à o/ da Sup. da Moeda e do Crédito	12.100,00	Outras responsabilidades	
Em carteira	2.417,40	Obrigações diversas	154.000,00
Ações e Debentures	3.240,00	Agências no País	463.892,40
Outros valores	1.800,00	Ordens de pagamento e outros créditos	91.573,60
	3.643.262,20		709.466,00
C—Imobilizado		H—Resultados Pendentes	
Móveis e Utensílios	17.836,80	Contas de resultados	144.556,60
Instalações	4.136,40		
	21.973,20	I—Contas de Compensação	
D—Resultados Pendentes		Depositantes de valores em garantia e em custódia	310.000,00
Juros e Descontos	31.068,10	Outras contas	12.100,00
Impostos	22.450,30		322.100,00
Despesas Gerais	80.264,80		
	133.783,20		
E—Contas de Compensação			
Valores em garantia	310.000,00		
Outras contas	12.100,00		
	322.100,00		
	Cr\$ 4.195.149,90		Cr\$ 4.195.149,90

Pará, 9 de outubro de 1952.

A. MARQUES & CIA. LTDA.
Dorival M. Belucio—Guarda-livros—Reg. na D. E. C.
sob n. 45.703, no C. R. de Contabilidade Pa—067.

(Ext.—Dia 12|10)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

BELÉM — DOMINGO, 12 DE OUTUBRO DE 1952

NUM. 3.705

12.^a Conferência extraordinária do Tribunal Pleno realizada em 11 de setembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema

Aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Curcino Silva, Jorge Hurley, Arnaldo Lobo, Raul Braga, Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 9 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos pela ordem seguinte:

PASSAGEM

Pré-julgado
Capital — Suscitante, a 1.^a Câmara Criminal — Do Desembargador Raul Braga ao Desembargador Antonino Melo para justificar o seu voto vencido.

PARTE ADMINISTRATIVA
Pedido de licença em prorrogação — Requerente, o Bacharel Olavo Guimarães Nunes, juiz de direito da Comarca da Vigia — Concederam, unanimemente.

JULGAMENTOS
Pedido de arquivamento
Capital — Requerente, o Dr. Procurador Geral do Estado, Relator, Desembargador Raul Braga — Deferiram, unanimemente.

Carta precatória remetida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3.^a Região — Encaminhar ao Sr. Governador do Estado.

Pedido de providências
Capital — Requerente, o Bacharel Francisco Pereira Brasil — Indeferiram o pedido contra o voto dos Desembargadores Jorge Hurley e Raul Braga que o mandavam encaminhar ao Governo do Estado e Curcino Silva que deferia, em parte, para que o Presidente fizesse um apelo ao juiz de Santarém para que o mesmo renunciasse as férias e voltasse à comarca.

Reclamação Cível
Capital — Recorrente, Amilard da Silva Nunes; recorrida, a Prefeitura Municipal de Belém — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

35.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Criminal, realizada em 12 de setembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema

Aos doze dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Senhores Desembargadores Augusto Rangel de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. E. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 8,30 horas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos, pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Recursos crime
Capital — Recorrente, o Ministério Público; recorridos, Jaime Assayag e outros — O Desembargador Maurício Pinto pediu julgamento.

Capanema — Recorrente, João Lopes da Silva; recorrida, a Justiça Pública — O Desembargador Souza Moita pediu julgamento.

PARECER
O Dr. Procurador Geral do Estado devolveu, com parecer escrito, o seguinte feito:

Apelação crime
Óbidos — Apelante, Manoel Ferreira Mendonça; apelada, a Justiça Pública — Ao Desembargador Souza Moita.

ACÓRDÃOS
Com os Acórdãos assinados, foram entregues os seguintes feitos:

Apelação crime
Capital — Apelante, a Justiça Pública; apelado, Waterloo Leite de Carvalho — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Recurso crime
Capital — Recorrente, Artelina Branco Gonçalves; recorrida, Albertina Dias Tavares — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Apelações crimes
Capital — Apelante, José Ribamar da Silva; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Inácio Guilhon.

Alienquer — Apelante, Francisco Pereira dos Santos; apelada, a Justiça Pública — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

JULGAMENTO
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpuz"

Cametá — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito interino da comarca; recorrida, Amado de Assunção Costa. Relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Negaram provimento, unanimemente, e como instrução, recomendam ao juiz recorrente que faça ouvir em casos de habeas-corpuz a autoridade apontada como coatora.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às 10 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

35.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara Cível, realizada em 12 de setembro de 1952, sob a presidência do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema

Aos 12 dias do mês de setembro de mil novecentos e cinquenta e dois, nesta cidade de Belém do Pará, na sala de conferências do Tribunal de Justiça, presentes os Srs. Desembargadores Augusto R. de Borborema, presidente; Maurício Pinto, Inácio Guilhon, Antonino Melo, Silvio Pélico, Souza Moita, e o Dr. S. Souza Filho, procurador geral do Estado, foi aberta a sessão às 10 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, deram início aos trabalhos,

pela ordem seguinte:

PASSAGENS

Apelações cíveis
Capital — Apelante, a Prefeitura Municipal de Belém; apelado, Benedito José de Carvalho — O Desembargador Inácio Guilhon pediu julgamento.

Capital — Apelante, Cacilda do Amorim Carvalho; apelada, Creusa Amorim Carvalho — O Desembargador Antonino Melo pediu julgamento.

ACÓRDÃOS
Com os Acórdãos assinados foram entregues os seguintes feitos.

Agravo
Capital — Agravante, a Prefeitura Municipal de Belém; agravado, Augusto G. Carvalho — Pelo Desembargador Maurício Pinto.

Capital — Agravante, Antônio Pais; agravadas, Ana Alves Pais e sua filha — Pelo Desembargador Antonino Melo.

Apelação cível
Capital — Apelante, a Fábrica de Gelo N. S. de Nazaré; apelado, o Banco Comercial do Pará S.A. — Pelo Desembargador Silvio Pélico.

Agravo
Capital — Agravante, a Fazenda Pública do Estado; agravados, Maria Júlia do Nascimento e outros — Pelo Desembargador Souza Moita.

JULGAMENTOS
Apelação cível

Capital — Apelante, Maria Augusto Furtado Ramos, pela Assistência Judiciária; apelados, Manoel Neri Monteiro e sua mulher; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto. — Deram provimento, unanimemente. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Jorge Hurley, vice-presidente, no impedimento do Sr. Desembargador Augusto R. de Borborema.

Capital — Apelante, Maria Pereira da Costa Rodrigues; apelada, Maria Clotilde Geofbert; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto: — Conhecendo da apelação como agravo, mandaram baixar os autos em diligência para o devido processamento, unanimemente. Este julgamento foi presidido pelo Sr. Desembargador Jorge Hurley, no impedimento do Sr. Desembargador Jorge Hurley, no impedimento do Sr. Desembargador Presidente.

Agravo
Capital — Agravante, a Cia. Bóia Vista de Seguros; agravados, os beneficiários de Expedito Melo da Costa; relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico: — Desprezada a preliminar arguida, unanimemente; de meritis, negaram provimento para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Apelação cível
Capital — Apelante, Antônia Vega Lopes; apelada, Amable de Castro Martins; relator, Sr. Desembargador Maurício Pinto: — Desprezada a preliminar arguida; de meritis, negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

Igarapé-Miri — Apelantes, Raimundo Afonso Lobato e sua mu-

lher; apelado, Julião Simpício de Oliveira; relator, Sr. Desembargador Silvio Pélico — Adiado.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11,30 horas, mandando eu, Luiz Faria, secretário, lavrar a presente ata, que subscrevi. — Luiz Faria.

JURISPRUDENCIA

Agravo da Capital
Agravante — Rainero Anísio de Sousa.

Agravados — Antônio Nazaré de Sá e outro.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca da Capital, em que são agravante, Rainero Anísio de Sousa; e, agravados, Antônio Nazaré de Sá e outro.

I — O agravante, dizendo-se presidente da Irmandade de N. S. das Graças, propôs, em 29 de maio deste ano, contra Antônio Nazaré de Sá e Manoel Pereira, ação de reintegração de posse, alegando que os R. R. se aposentaram abusiva, violenta e clandestinamente, dos haveres da Irmandade, descritos na inicial.

O Juiz indeferiu o pedido liminar de reintegração.

Os R. R., contestando a ação, preliminarmente, requereram a absolvição da instância, por estes motivos:

— Pela ilegitimidade do A., visto estar demandando em seu nome próprio, como pessoa natural, e não na de representante legal da Irmandade de N. S. das Graças, ex-vi do art. 201, VI, combinado com o art. 160 do Cód. de Proc. Civ.;

— Por ser imoral e ilícito o interesse do A.

E no mérito, pleitearam os R. R. a improcedência da ação, por não ter o A. provado a posse sobre os objetos em questão.

O Juiz absolveu os R. R. da instância, pelo despacho de fls. 70.

Dai surgiu o presente agravo, com fundamento no art. 846 do Cód. de Proc. Civ., recurso que foi devidamente processado, mantendo o juiz o seu despacho.

II — O agravante fazia parte da Sociedade N. S. das Graças, cujos estatutos foram publicados em 22 de março deste ano.

Quando ele ingressou em juízo, em 29 de maio do corrente ano, já tinha sido destituído do cargo de Presidente da aludida Sociedade, e até excluído do quadro social. Portanto, não podia representá-la em juízo.

No que diz respeito à irmandade de N. S. das Graças, cujos estatutos foram publicados a 26 de março, também não podia representá-la em juízo, nessa ação possessória, porque, pelos docs. de fls. 15 a 19, verifica-se não haver neles a menor referência à aludida Irmandade, de modo a que se pudesse considerar como pagas pela Irmandade as importâncias constantes desses documentos.

A Irmandade não podia ter

passo sobre as coisas, que não lhe pertenciam.

Assim, o agravante não podia agir em juízo em nome de qualquer das duas sociedades. Da primeira, porque já não era seu presidente e nem mesmo seu sócio, como se poderá verificar pelos docs. de fls. 56 a 65 v.

Da segunda, porque não tinha nenhum interesse legítimo a defender, de vez que não provou que os bens questionados a ela pertencessem.

Assim, Acordem, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento ao agravo, para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, por seus fundamentos.

Custas, pelo agravante. Belém, 29 de setembro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo, vencido.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.362
Apelação Cível da Capital
Apelante — Francisco Duarte da Costa.

Apelado — Benedito Sousa Rodrigues.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Capital em que é apelante Francisco Duarte da Costa e apelado Benedito Rodrigues.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em unanimidade, conhecendo da apelação interposta, negar-lhe provimento para confirmar a sentença apelada que é jurídica e em consonância com a prova dos autos.

Vê-se que a apelante tendo aquiescido ao arrependimento da compra da lancha "Núbia" de sua propriedade que lhe fizera o apelado, mediante o sinal de trinta mil cruzeiros, então, transferido ao vendedor, que o retém pela condição por ambos convencionada em somente ser efetuado o reembolso a quando de nova venda a terceira pessoa, esse reembolso ainda continua em ser, apesar da condição realizada.

Pouco importam os defeitos e vícios que o apelante invoca em detrimento do novo contrato de venda de sua lancha. A responsabilidade firmada menciona venda pura e simples. Nada interessa ao apelado que o apelante se encontre prejudicado em o novo contrato de venda, pois, seu prejuízo somente a si diz respeito não podendo vincular o apelado em ato completamente alheio à sua pessoa.

Belém, 29 de setembro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.363
Apelação Cível ex-offício de Soure

Apelante — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.
Apelados — Maria dos Anjos Moura Wariss e José Wariss.
Relator — Desembargador Raul da Costa Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca de Soure em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da Comarca e, apelados José Wariss e sua mulher.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Cível, em unanimidade, conhecendo da apelação cível ex-offício interposta pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Soure na homologação do desquite amigável pelo casal José Wariss e sua mulher Maria dos Anjos Moura Wariss, negar provimento ao dito recurso, de vez que foram cumpridos os dispositivos legais concernentes, à espécie.

Custas na forma da lei. Belém, 29 de setembro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator.

— Curcino Silva — Jorge Hurley. Fui presente, E. Sousa Filho. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.364
Apelação Crime do Guamá
Apelante — A Justiça Pública.
Apelado — Valeriano Felix de Oliveira.
Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Guamá em que é apelante a Justiça Pública e apelado Valeriano Felix de Oliveira.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Crime em unanimidade, conhecendo da apelação crime interposta, dar-lhe provimento para anular o processado do libelo exclusivo, em diante, seja dos atos a julgamento pelo júri e destarte, mandar o réu a novo julgamento.

De fato, os vícios dos quesitos apresentados pelo Juiz ao Conselho de sentença não configuraram os requisitos necessários à hipótese da legítima defesa invocada pelo réu em seus devidos destaques, bem como de omissão de alguns dos mesmos requisitos, tais como injusta agressão moderada dos meios necessários, todos componentes da excludente pleiteada, constante do art. 21 do Código Penal.

Essa falta, fulmina de nulidade e julgamento realizado. Como instrução é recomendada ao juiz a leitura do Acórdão n. 19.018, de 14 de março de 1945, cujos ensinamentos devem ser conhecidos de modo a não permitir anulação de julgamento perante o júri por defeito visceral de quesitos.

Belém, 8 de outubro de 1952. (aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Raul Braga, relator — Curcino Silva — Jorge Hurley — Arnaldo Lobo. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

RECLAMAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL

Reclamante — Bichara Jacob.
Reclamado — O Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara.

Vistos, etc. Em petição datada de 6 do corrente, Bichara Jacob, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, por seu advogado constituído, reclama a esta Corregedoria contra o Dr. Juiz de Direito da 4.ª Vara desta Comarca, que estaria procrastinando uma ação executiva hipotecária proposta pelo reclamante contra Heitor da Silva Nunes e sua mulher, pois, tendo recebido conclusos os autos em 17 de junho deste ano, para decidir sobre um pedido de absolvição de instância, formulado pelos réus, desde essa data até hoje se encontram os mesmos autos sem andamento, em seu poder, dele Juiz. Solicitadas informações, prestou-as aquele digno magistrado, aliás longamente, justificando a demora com a afluência de serviço em sua Vara, o que é aceitável, mas, que estando prestes a entrar em gozo de férias, e a seguir de sua licença-prêmio interrompida, dependendo apenas da publicação de uma sentença, com dia já designado, a fim de cumprir o disposto no art. 381 e seu parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.739, de 2 de janeiro de 1945, — não poderá ele, por esse motivo, iniciar a instrução de outros processos, inclusive esse de que trata a presente reclamação. E, assim sendo, aduz o Dr. Juiz reclamado, que está apenas aguardando o dia, ainda neste mês, da 4.ª Vara. Nestas condições em que poderá deixar o exercício hei por bem considerar justificada a demora e mando que o reclamante aguarda a substituição do titular da Vara, ora reclamado, por outro juiz, oportunamente.

Publique-se para conhecimento do interessado.

Belém, 9 de outubro de 1952. — (a) Arnaldo Lobo, Corregedor

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL
Citação com o prazo de 30 dias
O Dr. Milton Melo, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição cujo teor é o seguinte: Fmco. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a João Matias de Souza o terreno sito nesta cidade, à Travessa Castelo Branco n. medindo 5m,50 de frente por 77m,00 de fundos. Sucede, porém, que não lhe tendo sido pagos os fóvos respectivos correspondentes aos anos de 1903 a 1939, num total de Crs 30,10, inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a V. Excia. se digno de mandar citar o (a) requerido e sua mulher, se casado (a) for para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confissão (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Termos em que, P. Deferimento.

Belém, 15 de setembro de 1952. — (a) Amílcar Nunes. Nessa petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 16 de setembro de 1952. — (a) Milton Melo. Expedido o mandado foi pelo oficial de justiça certificado não ter encontrado o requerido. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados João Matias de Souza e respectivos conjuges se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para o prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão findo o prazo prosseguirá em seus trâmites legais. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados deverá este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, nos 11 dias do mês de outubro de 1952. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografado e subscrito, no impedimento eventual do escrivão. — (a) Milton Leão de Melo.

(T-2862-1210 — Crs 140,00)

JUIZ DE DIREITO DA 6.ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA EDITAL

De citação a Carlota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque ou seus herdeiros, com o prazo de trinta (30) dias, para responderem aos termos da ação executiva fiscal que lhes move a Prefeitura Municipal de Belém, para cobrança de dívida proveniente do imposto predial, na qual foi sequestrado o imóvel sob número 528, à Rua Caripunas.

O Doutor Milton Leão de Melo, Juiz de Direito da 6.ª Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber, aos que o presente edital, com o prazo de trinta (30) dias, virem, dele tiverem conhecimento ou por ele se interessar possam, que citada Dona Carlota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque ou seus herdeiros, para responderem à ação executiva fiscal que lhes move a Prefeitura Municipal de Belém para a cobrança da quantia de Crs 2.185,50 (dois mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos), correspondente ao débito proveniente de imposto predial, referente aos exercícios de 1932 a 1951.

Tudo conforme a petição inicial constante do mesmo processo e do teor seguinte:

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda: Diz a Fazenda Municipal, por seu legítimo Procurador, abaixo assinado, que, como prova a certidão junta, arrolada dos livros fiscais competentes, Carlota Joaquina Trovão Cavalcante de Albuquerque é devedora à Fazenda Municipal da quantia de dois mil cento e oitenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Crs 2.185,50), proveniente de imposto predial do prédio sob número 528, sito à Rua dos Caripunas, referente aos anos de 1932 a 1951.

E por isso requer a expedição de mandado executivo, pelo qual a devedora, ou quem de direito obrigado seja intimado para pagar incontida a quantia pedida e custas, e caso não o faça, se proceda à penhora em tantos dos seus bens quantos bastem para pagamento da dívida, juros e custas, sendo citada para, no prazo de dez dias, na forma da lei, oferecer os embargos que tiver e para todos os termos da execução até final julgamento, avaliação e arrematação dos bens penhorados e remilhos ou dar lançador, pena de revelia e lançamento. Outrossim, requer que, não encontrado ou se ocultando o devedor, pelo mesmo mandado se proceda ao sequestro em seus bens, que se converterá em penhora após a citação nos termos da lei, e também que a penhora recaia em coisa móvel seja o depósito também feito em mãos do Depositário Público. Nestes termos, A. P. deferimento. Belém, 25 de agosto de 1952. (a) Emílio Uchoá Martins, procurador da Fazenda Municipal. Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: D. A. Como requer. Belém, 25/8/52. (a) Anibal Fonseca de Figueiredo.

E, para que chegue ao conhecimento da citada e de quem interessar possa, mandei passar o presente, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e afixado no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dez (10) dias do mês de setembro de 1952. Eu, José Noronha da Mota, escrivão, o subscrevi. — O Juiz (a) Milton Leão de Melo.

(G — 179; 8 e 12/10/52)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de outubro corrente para julgamento, pela 1.ª Câmara Cível, do agravo da Capital, em que é agravante a Prefeitura Municipal de Belém; e, agravado, Severino Martins de Sousa Franca, sendo relator, o Sr. Desembargador Arnaldo Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de outubro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Recurso "ex-offício" de "hábeas corpus" — Conceição de Araguaia — Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Pedro Elias de Sousa; relator, o Sr. Desembargador Inácio Guilhon.

Apelação crime — Capsnema — Apelante, João Rodrigues de Albuquerque (vulgo Pichandanga); apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Sousa Moita.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 10 de outubro de 1952. — Luiz Faria, secretário.